

Título: O financiamento privado partidário e a reforma política: institutos compatíveis?

Autor(es) Helano Márcio Vieira Rangel; Maíra Câmara Veloso de Maupeou; Whenny Hawlysson Araújo Silveira

E-mail para contato: helanorangel@gmail.com

IES: ESTÁCIO FIC

Palavra(s) Chave(s): financiamento privado partidário, reforma política, pluripartidarismo

RESUMO

Este trabalho procura discutir os aspectos do financiamento privado de campanhas eleitorais como obstáculo do exercício democrático de ideologias políticas, reflexo do pluripartidarismo garantido na Constituição Brasileira de 1988. É certo que os partidos políticos exercem um papel importante na democracia brasileira, estandartes das mais variadas ideologias e possibilitam a participação social nas decisões estatais. Para tanto, foi criado um instrumento que possibilita a ação dos partidos políticos, o fundo partidário. O financiamento dos partidos políticos não é apenas público, é misto, pois permite doações privadas. Basicamente, o fundo partidário é alimentado pelas multas e penalidades pecuniárias aplicadas aos partidos que desrespeitarem o previsto no Código Eleitoral e nas leis esparsas que disciplinam a atuação partidária no Brasil, além de recursos provenientes da União e de doações privadas de pessoas físicas e jurídicas. Para realizar uma doação é preciso observar o disposto na lei 9.504/97 e aqueles que recebem as doações podem fruí-las como bem entenderem, mas deverão prestar contas das referidas doações. A Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao STF questionando o financiamento de campanhas eleitorais que, segundo a OAB, podem afetar os princípios da isonomia, republicano e da proporcionalidade, gerando assimetria entre os participantes. No fim de maio de 2015 o tema foi debatido na Câmara dos Deputados, quando da discussão da esperada reforma política – tão desejada pelos brasileiros – e, surpreendentemente, foi posto em votação por dois dias consecutivos. Da primeira vez, o financiamento partidário privado foi negado, no dia seguinte, foi aprovado. As doações feitas por pessoas jurídicas e físicas não descaracterizariam o pluripartidarismo político na medida em que interferem nas ideologias partidárias? É mister dizer que, de forma indiscreta e frequente, uma mesma pessoa jurídica ou física financia mais de um partido político, nesse caso, seria correto pensar que há identificação com partidos de ideologias tão distintas? O financiamento partidário privado não suscitaria interferência do poder econômico sobre o poder político? Hodiernamente, o gasto com financiamento partidário, notadamente, com campanhas eleitorais no Brasil supera, em muito, países como a França, a Alemanha, o Reino Unido e, proporcionalmente, os Estados Unidos. Dessa forma, parece que o financiamento público poderia salvaguardar a igualdade partidária, a igualdade de concorrência entre candidatos e evitar ingerência econômica nas decisões públicas. O que esperar de pessoas naturais ou jurídicas que financiam partidos políticos num sistema capitalista? Salvo raras exceções, gera-se nelas a expectativa de um retorno financeiro do poder público, à custa do Erário e do contribuinte, sendo esta uma das raízes de esquemas de lavagem de dinheiro, corrupção e fraudes em certames licitatórios, entre inúmeros outros crimes. Logo, conclui-se que a preocupação com a mercantilização do financiamento de campanhas partidárias é válida, é constitucional e é espelho da democracia brasileira, forjada no pluripartidarismo e na isonomia social. Vedar o financiamento privado de campanhas políticas é medida que fortalecimento das instituições no Estado Democrático de Direito e o sustentáculo para uma reforma política mais ampla. Quanto à metodologia, a vertente pesquisa é dialética; quanto à sua natureza, é uma pesquisa aplicada; quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória; quanto ao procedimento técnico, a pesquisa valeu-se de dados bibliográficos, assim como de análise legislativa, doutrinária, jurisprudencial e comparativa com o direito estrangeiro.